



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EDUCAÇÃO EM  
CIÊNCIAS



## REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS

### CAPÍTULO I

#### DO PROGRAMA E DA ÁREA

**Art. 1** – O Programa está vinculado à Área de Ensino que integra a Grande Área Multidisciplinar, criada por meio da Portaria CAPES nº 83/2011.

**Art. 2** – O Programa é Acadêmico e presencial e tem como área de concentração a Educação em Ciências.

#### DO OBJETIVO

**Art. 3** - O Programa de Pós-Graduação Educação em Ciências (PPGEC) tem por objetivo geral propiciar a formação de pesquisadores e o desenvolvimento de pesquisas no campo da Educação em Ciências que tenham como propósito investigar práticas educacionais e sociais produtoras de saberes; políticas e sujeitos, nos diferentes espaços, que promovem a educação em ciências.

### CAPÍTULO II

#### DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 4** – A administração do Programa é realizada por uma coordenação de curso constituída por um Coordenador e um Coordenador Adjunto.

**Parágrafo único** - O coordenador e o coordenador Adjunto serão eleitos conforme Regimento Geral da Universidade.

**Art. 5-** A coordenação do programa será assessorada por uma Comissão de Curso constituída pelo coordenador e coordenador adjunto, 03 (três) docentes permanentes (e suplentes) representando cada uma das linhas de pesquisa e 02 (dois) representantes discentes (e suplentes), um do Mestrado e um do Doutorado.

**Parágrafo Único** - Os membros da Comissão de Cursos serão indicados pelos pares e terão mandato de 02 (dois) anos, salvo dos representantes do corpo discente, que poderá ser de 01 (um) ano.

**Art. 6**– Compete à Coordenação do Programa:

- I. Propor ao Conselho da(s) Unidade(s) as alterações no Projeto Político-Pedagógico dos cursos;
- II. Propugnar para que os programas de ensino das disciplinas sob sua supervisão mantenham-se atualizados;
- III. Elaborar a lista de oferta das disciplinas dos cursos e coordenar o processo de matrícula;
- IV. Coordenar os estágios que integram o Projeto Político-Pedagógico dos cursos sob sua orientação;
- V. Avaliar os planos de ensino das disciplinas com os cronogramas de aplicação;
- VI. Avaliar processos de solicitação de ingresso nos cursos;
- VII. Acompanhar o desempenho do ensino das disciplinas que se incluem na organização curricular dos cursos;
- VIII. Planejar, coordenar, executar o processo de avaliação dos cursos, em consonância com a política de avaliação institucional e externa;
- IX. Encaminhar ao Conselho da(s) Unidade(s) o Edital do processo de seleção para ingresso no Programa;
- X. Estabelecer critérios para a distribuição de orientados entre os orientadores do Programa de Pós-Graduação, bem como critérios para o credenciamento e a permanência de docentes no Programa de Pós-Graduação;
- XI. Estabelecer critérios para alocação de auxílios, outros recursos financeiros concedidos ao Programa e zelar pelos regulamentos que os regem;
- XII. Aprovar a composição de Bancas Examinadoras de defesas de Dissertações e Teses;
- XII. Solicitar à PROESP a expedição dos diplomas correspondentes aos títulos obtidos;
- XIV. Elaborar o relatório anual do Programa e prestar todas as informações requeridas pelas instâncias reguladoras da Pós-Graduação;
- XV. Coordenar o planejamento estratégico e de autoavaliação do Programa e acompanhar a sua execução;
- XVI. Zelar pela observância deste Regimento Geral e do Regimento Interno do Programa.

**Art. 7 - Compete à Comissão de Cursos:**

I – assessorar a Coordenação no que for necessário ao funcionamento do Programa, do ponto de vista didático, científico e administrativo.

**Art. 8 - Além da Coordenação de cursos e da Comissão de Cursos, o Programa conta com comissões específicas: Comissão de bolsas, Comissões de seleção, Comissão de credenciamento e recredenciamento, entre outras.**

**Parágrafo único- São atribuições da Comissão de Bolsas:**

- I. Observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;
- II. Definir e divulgar os critérios de seleção de estudantes para a concessão das bolsas, observando as diretrizes dos órgãos de fomento;
- III. Organizar e realizar a chamada pública do processo de seleção dos candidatos às bolsas do Programa;
- IV. Manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no programa de estudos;
- V. Registrar e avaliar o estágio de docência, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio de docência.

## **CAPÍTULO III**

### **DA SECRETARIA**

**Art. 9** – A Secretaria, órgão executor dos serviços administrativos, será dirigida por, no mínimo, um Secretário, ao qual compete:

**I** - manter organizada documentação do pessoal docente, discente e administrativo;

**II** - processar requerimentos de estudantes matriculados e de candidatos à matrícula;

**III** - efetuar matrícula dos estudantes;

**IV**- distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

**V** - preparar prestações de contas e relatórios;

**VI** - organizar, divulgar e manter atualizadas Portarias, Circulares e Leis relacionadas com Pós-Graduação e Pesquisa.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO CORPO DOCENTE**

**Art. 10** - O corpo docente do Programa será, constituído por Doutores em atividade de pesquisa na área de concentração do Programa, distribuídos em três categorias:

**I** - docentes permanentes;

**II** - docentes colaboradores;

**III** - docentes visitantes.

**Art. 11** - Os docentes permanentes devem atender os seguintes requisitos:

**I** – cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como as decisões dos órgãos responsáveis pelo Programa;

**II** – ministrar pelo menos uma Disciplina por ano, com oferta mínima de 15 vagas para estudantes regulares;

**III** – orientar projetos de dissertação/tese dos acadêmicos do Programa;

**IV** – desenvolver projetos de pesquisa e manter produção científica adequados às exigências do Programa;

**V** – participar das Comissões e representações do Programa que se fizerem necessárias;

**VI** – informar os dados necessários à coordenação do Programa, por ocasião do preenchimento do Relatório Anual CAPES para avaliação quadrienal;

**VII** – ter vínculo funcional com a FURG ou, em caráter excepcional, se enquadrar em uma das seguintes condições especiais: receber bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento; firmar, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, termo de compromisso de participação como docente do programa; ter sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do programa; ou outra condição concordante com Regimento da Pós-graduação e aprovada na Comissão de Curso;

**Parágrafo 1º** - A critério do programa, pode se manter vinculado ao PPGEC o docente que não atender ao estabelecido pelo inciso II do caput deste artigo devido ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou semelhante desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo.

**Art. 12-** Integram a categoria de docentes colaboradores os membros do Programa que ainda não têm produção científica consolidada na área, são iniciantes nas atividades de pós-graduação ou estão se afastando das atividades de pós-graduação por aposentadoria ou outra motivação.

**Art. 11 -** Integram a categoria de docentes visitantes, os pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

**Parágrafo Único -** Enquadram-se como visitantes, os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a FURG ou por bolsa concedida, para esse fim, por estas instituições ou por agência de fomento.

**Art. 12 –** O processo de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes será realizado a cada dois anos, por meio de edital específico coordenado por Comissão própria.

**Parágrafo 1º–** Os critérios mínimos para credenciamento e reconhecimento serão definidos por Comissão específica, sendo necessário apresentar currículo Lattes dos últimos 3 (três) anos com comprovada produção científica; possuir projeto de pesquisa, devidamente registrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa; participar em Grupo de Pesquisa registrado no CNPq e certificado pela Instituição;

**Parágrafo 2º -** O docente que não atender aos critérios de reconhecimento do Edital e o disposto no artigo 11 será descredenciado do Programa.

**Parágrafo 3º -** Caso o docente esteja orientando, o descredenciamento será realizado após a conclusão da dissertação ou tese em andamento, sendo que o docente não poderá abrir novas vagas e será categorizado como colaborador.

**Art. 13 –** O docente orientador, em concordância com o estudante, poderá requerer à Comissão de Cursos de Pós-graduação um coorientador; que deverá atender os requisitos da Normativa vigente no PPGE.

**Art. 14 –** O docente poderá renunciar a orientação do pós-graduando em qualquer época, justificando, por escrito, à Coordenação e à Comissão de Curso de Pós-Graduação que julgará a procedência da solicitação.

**Parágrafo 1º -** No caso de afastamento temporário, o orientador deve ser substituído por outro de sua indicação e aprovado pela Coordenação e Comissão de Curso de Pós-Graduação.

**Art. 15 –** O número de orientandos por orientador será definido de acordo com os critérios estabelecidos para a área de Ensino pela CAPES.

## CAPÍTULO V

### DO CORPO DISCENTE

**Art. 16** – O corpo discente é formado por estudantes de Mestrado e Doutorado aprovados em Edital de seleção de aluno regular e matriculados no Programa.

**Parágrafo 1º** – As normas e as etapas da seleção para Mestrado e Doutorado serão definidas por edital específico.

**Parágrafo 2º** - O número de vagas para o Programa será fixado pela Coordenação e Comissão de Cursos de Pós-graduação na dependência do número de vagas disponibilizadas pelo corpo docente em cada linha de pesquisa e em consonância com a Resolução nº 004/2019, do Conselho Universitário que dispõe sobre o programa de ações afirmativas para negros, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência nos cursos de Pós-Graduação *lato sensu* e *stricto sensu* da FURG.

**Art. 17** – Estudantes estrangeiros, que não possuam visto de permanência no Brasil, podem solicitar entrada específica neste Programa de Pós-Graduação de acordo com editais específicos divulgados publicamente.

**I** – A matrícula do estudante estrangeiro deverá seguir o calendário de matrículas do Programa.

**II** – Os estudantes estrangeiros devem conhecer e respeitar o regimento e as normativas acadêmicas do Curso.

**Art. 18-** Estudantes contemplados com bolsas de estudos têm a concessão, manutenção e renovação regulamentada pela Normativa de Bolsas vigente, sujeito às normas da Universidade e das agências financiadoras.

## CAPÍTULO VI

### DO REGIME DIDÁTICO

**Art. 19** – Os discentes tem como prazos para conclusão do curso os limites mínimo e máximo de 12 e 24 meses para mestrado e de 24 e 48 meses para doutorado, respectivamente.

**Parágrafo 1º** Excepcionalmente, por solicitação justificada do discente, com anuência do professor orientador, os prazos a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser prorrogados por até 6 (seis) meses para o mestrado e/ou doutorado, para fins de conclusão do curso, mediante avaliação da Coordenação e da Comissão de Cursos do Programa, conforme Deliberação nº 054/2017 do Coepea que dispõe sobre Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da FURG.

**Parágrafo 2º** Não será permitida a prorrogação do prazo para conclusão da Tese ou Dissertação nos casos em que o estudante já tenha usufruído de 6 meses de trancamento de matrícula.

**Art. 20** – O estudante do curso de Pós-Graduação poderá, mediante solicitação fundamentada, com a concordância do orientador e a critério da coordenação do Programa, trancar matrícula por até um semestre para mestrado e/ou doutorado, sendo este computado no tempo de integralização do curso.

**Art. 21** – Nos casos de afastamentos em razão de maternidade, aleitamento ou paternidade, os prazos poderão ser suspensos por até 6 meses, mediante solicitação do estudante e apresentação de certidão de nascimento ou termo de guarda.

**Art. 22** – Nos casos de afastamento em razão de doença, os prazos poderão ser suspensos por até 6 meses, mediante solicitação do estudante, devidamente comprovada por atestado médico.

**Parágrafo 1º** - Em casos de impedimento do estudante, a solicitação poderá ser requerida pelo seu representante legal.

**Parágrafo 2º** - Nos casos em que a Coordenação demandar avaliação complementar, poderá ser solicitado parecer da perícia médica da Universidade.

**Art. 23** – Durante a vigência do afastamento ou trancamento de matrícula, o estudante não poderá cursar nenhuma disciplina de Pós-Graduação, solicitar auxílios, realizar mobilidade, efetuar exame de qualificação ou defender Dissertação ou Tese ou demais atividades vinculadas ao curso.

**Art. 24** – Não será permitido o trancamento da matrícula no primeiro e no último semestre do curso.

**Art. 25** – A renovação de matrícula é obrigatória a cada semestre e de responsabilidade do estudante, sob pena de desligamento do curso.

**Art. 26** – O estudante poderá solicitar a suspensão da matrícula em qualquer atividade com crédito, até 30 (trinta) dias do início da mesma.

**Art. 27** – A redação da dissertação e tese é, preferencialmente, em Língua Portuguesa. Em caso do trabalho ser redigido em outro idioma, deverão ter a introdução e a conclusão escritas em Língua Portuguesa.

**Art. 28** – Para obtenção do título de Mestre ou Doutor, o estudante deverá submeter-se a um exame de qualificação antes da defesa de Dissertação ou Tese.

**Art. 29** – Para a qualificação de Mestrado:

I – O prazo máximo para a qualificação é de 1 (um) ano, contado a partir da primeira matrícula.

II – A banca examinadora será formada por no mínimo 3 (três) membros: orientador, membro nato e presidente da Banca Examinadora; um membro do PPGEC; um membro externo ao PPGEC e à FURG.

**Parágrafo 1º** – Os membros que comporão a banca devem ter no mínimo 03 (três) produções em periódicos e/ou capítulos de livros, nos últimos 03 (três) anos.

**Parágrafo 2º** – A sessão de qualificação deve ser pública, preferencialmente presencial na FURG, sendo possibilitada a participação por tecnologias digitais e o envio de parecer escrito.

**Art. 30**– Para a qualificação de Doutorado:

**I** – O prazo máximo para a qualificação é de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da primeira matrícula.

**II** – Para que o estudante de Doutorado encaminhe a qualificação será necessário ter um artigo como primeiro autor, em coautoria com o orientador, submetido a um periódico, até o 5 estrato superior do Qualis em vigor. O artigo deverá ser referente ao assunto da tese e ter sido escrito após ingresso como estudante regular do Programa.

**III** – Ter sido aprovado em exame de proficiência em duas línguas estrangeiras, sendo uma, obrigatoriamente a Língua Inglesa, com validade de, no máximo 5 (cinco) anos.

**IV** – A banca de qualificação será formada por no mínimo 04 (quatro) membros: orientador, membro nato e presidente da Banca Examinadora; um examinador do PPGEC; um examinador externo ao PPGEC; um examinador externo ao PPGEC e à FURG.

**V** – A sessão de qualificação deve ser pública, preferencialmente presencial, sendo possibilitada a participação por tecnologias digitais e o envio de parecer escrito.

**Parágrafo único** – Os membros que comporão a banca devem ter no mínimo 03 (três) produções em periódicos e/ou capítulos de livro, nos últimos 03 (três) anos.

**Art. 31** – Para a obtenção do título de Mestre é necessário:

**I** – Estar matriculado no Programa de Pós-Graduação durante pelo menos dois semestres;

**II** – Completar 24 (vinte e quatro) créditos, sendo que destes, cerca de 1/3 (um terço) deve ser de disciplinas cursadas no PPGEC;

**III** – Apresentar pelo menos 01 (um) seminário sobre seu trabalho de pesquisa na disciplina de Seminários em Educação em Ciências;

**IV** – Ser aprovado em exame de proficiência em uma língua estrangeira, com validade de no máximo 5 (cinco) anos.

**V**- ter comprovação do envio de, pelo menos, um artigo proveniente da pesquisa de Mestrado para publicação em periódico da Área;

**VI** – Ser aprovado em Exame de Qualificação.

**VII** – Ter sua dissertação aprovada por uma Comissão examinadora cuja banca será formada por no mínimo 03 (três) membros, nas mesmas condições da banca de qualificação.

**VIII** – A sessão de defesa deve ser pública, preferencialmente presencial, sendo possibilitada a participação por tecnologias digitais.

**Art. 32** – Para obtenção do título de Doutor é necessário:

**I** – Estar matriculado no Curso de Pós-Graduação durante, pelo menos, 04 (quatro) semestres;

**II** – Completar 36 créditos, sendo que destes, cerca de 1/3 (um terço) deve ser de disciplinas cursadas no PPGEC;

**III** – Apresentar pelo menos 02 (dois) seminários sobre seu trabalho de pesquisa na disciplina de Seminários em Educação em Ciências;

**IV** – Ser aprovado em exame de proficiência em duas línguas estrangeiras, sendo uma delas a Língua Inglesa;

**V** – Ter pelo menos um artigo publicado em periódico ou a carta de aceite em revista até o 5 estrato superior do Qualis em vigor, enquanto estudante regular do PPGEC;

**VI** – Ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

**VII** – Ter sua tese aprovada por uma Comissão examinadora cuja banca será formada por no mínimo 04 (quatro) membros, nas mesmas condições da banca de qualificação.

**VIII** – A sessão de defesa deve ser pública, preferencialmente presencial, sendo possibilitada a participação por tecnologias digitais.

**Art. 33** – Os nomes dos membros da banca examinadora da qualificação ou defesa da dissertação ou tese deverão ser encaminhados à Secretaria do Curso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para aprovação da Coordenação e Comissão de Curso. Para a entrega da versão da dissertação/tese para encaminhamento à banca de avaliação, o pós-graduando deve ter comprovado o cumprimento dos demais requisitos para finalização do curso. Não serão recebidas as dissertações/teses daqueles que não comprovarem estar aptos para finalização, de acordo com o Regimento.

**Parágrafo 1º** – Cada membro da Banca Examinadora receberá uma versão da dissertação/tese, impressa ou digital, devendo, após sessão de defesa pública, emitir parecer de aprovação, aprovação com recomendações ou reprovação.

**Parágrafo 2º** – Quando necessário o estudante, em acordo com as observações da banca examinadora e com seu professor orientador, fará as modificações que julgar pertinentes, submetendo a versão final à Comissão de Curso, até 90 (noventa) dias após data de defesa.

**Art. 34** – Somente após a entrega da versão final (prazo máximo de 90 dias) e da conferência de todos os requisitos para obtenção do título de mestre ou doutor, a coordenação encaminhará a documentação necessária para a emissão do Diploma Mestrado ou Doutorado ao órgão responsável na universidade.

**Art. 35** - O discente será desligado do Programa se:

I. Não se matricular no programa durante um semestre;

II. Não apresentar projeto de Dissertação ou Tese em prazo estabelecido;

III. Ser reprovado na defesa da Dissertação ou Tese.

IV. Ultrapassar o prazo máximo previsto por este Regimento para a conclusão do curso de Mestrado ou Doutorado.

**Art. 36** - A ata da qualificação e da defesa da Dissertação ou Tese será elaborada sem menção à nota ou conceito e indicará as seguintes condições ao estudante:

a) Aprovado.

b) Reprovado.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR, AVALIAÇÃO E CRÉDITOS**

**Art. 37** – O Programa é constituído pelos seguintes componentes curriculares: Disciplinas, Seminários em Educação em Ciências, Seminários de Orientação, Estágio Docência e Produção Científica.

**I** – Disciplinas: oferecidas periodicamente, em regime semestral, destinadas a todos os estudantes matriculados no curso, com no mínimo 15 (quinze) vagas, respeitada a matrícula mínima de 04 (quatro) estudantes regulares para ser desenvolvida; e, no máximo, 20% (20 por cento) destas vagas totais podem ser preenchidas por estudantes de matrícula especial e de outros programas de pós-graduação;

**II** – O Seminário em Educação em Ciências é obrigatório a todos os estudantes, que devem comprovar 60 (sessenta) atividades para o curso de Mestrado e 100 (cem) para o Doutorado. Deste total, 75% (setenta e cinco por cento) devem ser de apresentações de projetos de estudantes do PPGEC-FURG realizadas quinzenalmente dentro do Seminário. No âmbito do Programa, 25% (vinto e cinco por cento) dessas atividades podem ser obtidas em participações fora do PPGEC, desde que a mesma seja comprovada. Essas atividades podem ser participações em: palestras, reuniões de comissões específicas, defesas ou qualificações de dissertações ou teses, oficinas, congressos, seminários e outras. Cada atividade deve ser comprovada e equivale a um seminário na contagem final, independente do número de horas da mesma. O Seminário em Educação em Ciências equivale a 4 (quatro) créditos do curso. Os estudantes bolsistas devem ter frequência de 75% nos Seminários, enquanto permanecerem com o auxílio.

**III** – O Seminário de Dissertação e o Seminário de Tese são obrigatórios e se constituem em espaços de discussões de pesquisas, projetos e estudos teóricos entre o orientando e seu orientador ou grupo de pesquisa; equivalendo a 4 (quatro) créditos.

**IV** – O Estágio de Docência inclui planejamento e avaliação de práticas de ensino, sendo obrigatório aos estudantes bolsistas, e facultativo aos demais. O plano de Estágio deve ser entregue e aprovado pela Comissão de Curso antes de seu início. O Estágio de Docência é regido por normativa específica e equivale a 2(dois) créditos;

**V** – A Produção Científica se constitui de publicações oriundas do trabalho de dissertação ou tese podem equivaler a créditos. Essa equivalência segue normativa específica.

**Parágrafo único** – Para cada crédito de disciplina devem ser contabilizadas 15 h/aula.

**Art. 38** – O estudante poderá cursar disciplinas oferecidas em outros cursos de Pós-Graduação que forem na temática da pesquisa de dissertação ou tese e/ou com a Educação em Ciências, com a concordância do orientador, respeitado o limite de 1/3 fora do Programa.

**Art. 39** – O estudante poderá solicitar aproveitamento de créditos, o qual é regido por normativa específica.

**Art. 40** – Os egressos do PPGEC poderão aproveitar 24 (vinte e quatro) créditos de disciplinas, cursadas no Programa, excetuando-se os Seminários em Educação em Ciências, Seminário de Dissertação ou Tese e Estágio de Docência.

**Art. 41** – O rendimento dos estudantes nas disciplinas será avaliado utilizando-se a seguinte escala de conceitos, conforme Regimento Geral da Pós-Graduação da FURG.

A = Excelente, aprovado;

B = Bom, aprovado;

C = Regular, aprovado;

D = Insuficiente, reprovado;

E = Infrequente, reprovado;

I = Incompleto.

**Parágrafo 1º** – O conceito I (incompleto) será atribuído, a critério do docente, em caráter provisório e, por um prazo nunca superior a um semestre letivo, ao discente que, não concluindo integralmente seus trabalhos acadêmicos, se comprometa a completá-los no prazo estabelecido.

**Parágrafo 2º** – A Coordenação do Programa deverá estabelecer um sistema de cálculo do conceito final dos estudantes, ao integralizar os créditos, para que o mesmo esteja apto a apresentar sua dissertação ou tese. Em qualquer caso este conceito final deve ser, no mínimo, equivalente ao conceito B.

**Art. 42**– É obrigatória a frequência mínima de 75% em todas as atividades do Programa, de acordo com regimento da Universidade.

**Art. 43** – Para defender a dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado o estudante deverá ter média geral mínima B, ou seja, para cada conceito C obtido em uma disciplina deverá haver um conceito A em outra disciplina com número de créditos igual ou superior; para cada conceito D obtido em uma disciplina deverá haver dois conceitos A em outras disciplinas com número de créditos igual ou superior.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL**

**Art. 44** - O estágio pós-doutoral ou de pós-doutorado é uma atividade temporária de pesquisa e/ou inovação tecnológica, desenvolvida por pesquisador com doutorado, exercida junto ao Programa, cuja supervisão é realizada por um docente, permanente ou colaborador, em consonância com a NORMATIVA DO PROGRAMA Regimento interno do Programa e conforme a Instrução Normativa Conjunta Nº 01/2021 da FURG, que regulamenta o Programa de Estágio Pós-doutoral junto aos Programas de Pós-graduação.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 45** – Este Regimento estará sujeito às demais normativas existentes e que vierem a ser estabelecidas para a Pós-Graduação.

**Art. 46**– As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação e Comissão de Curso de Pós-Graduação.

**Art. 47** – Este regimento entra em vigor 26/10/2022, data de sua aprovação nos Conselhos do Instituto de Educação; Instituto de Matemática, Estatística e Física; Escola de Química e Alimentos; Instituto de Ciências Humanas e Informação; Centro de Ciências Computacionais.